

- m) Marinheiros torpedeiros detectores;  
 n) Primeiros-grumetes das classes referidas nas alíneas h), i), j), k), l) e m), cuja promoção a marinheiros esteja assegurada.

Ministério da Marinha, 11 de Maio de 1960. — O Ministro da Marinha, *Fernando Quintanilha Mendonça Dias*.

### 6.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25 299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.ª o Ministro da Marinha, por despachos de 27 de Abril próximo passado, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do Decreto com força de lei n.º 16 670, de 27 de Março de 1929, as seguintes transferências de verbas no orçamento vigente deste Ministério:

#### CAPÍTULO 3.º

##### Superintendência dos Serviços da Armada

##### Artigo 37.º «Outros encargos»:

Do n.º 1) «Encargos marítimos»:

Alínea o) «Em portos, compreendendo o aluguer de embarcações» . . . . . — 15 000\$00

Para o n.º 2) «Despesas de representação» . . . + 15 000\$00

#### CAPÍTULO 5.º

##### Direcção-Geral da Marinha

##### Artigo 190.º «Outros encargos»:

Do n.º 2) «Despesas diversas com o levantamento hidrográfico das ilhas adjacentes» . . — 60 000\$00

Para o n.º 3) «Despesas diversas com trabalhos hidrográficos de actualização na costa de Portugal» . . . . . + 60 000\$00

6.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 7 de Maio de 1960. — O Chefe da Repartição, *Carlos Romero Ivo de Carvalho*.

## MINISTÉRIO DA ECONOMIA

### Gabinete do Ministro

#### Portaria n.º 17 724

A partir de 1935 o fabrico nacional de pequena aparelhagem eléctrica de porcelana e material plástico tem sido exercido por três unidades industriais legalmente autorizadas. Nos últimos anos, porém, algumas pequenas oficinas, de laboração clandestina no que se refere ao cumprimento das leis do condicionamento industrial, têm apresentado no mercado alguns produtos de qualidade indefinida, geralmente baixa, porque não são fabricados em condições técnicas aceitáveis.

O valor da actual produção daquelas três fábricas anda por 40 000 contos; a sua qualidade tem melhorado notoriamente nos últimos dez anos, em termos de concorrer com os produtos similares de importação. Mas dois aspectos causam preocupações quando se encara a resistência desta indústria à concorrência externa.

Por um lado, a competição das pequenas unidades não se faz à custa de primores de fabrico, mas do abaiamento da qualidade e da ausência de garantia de quaisquer características de natureza eléctrica ou mecânica; e nesta pendente todos os fabricantes são levados a produzir tipos inferiores, que acentuam o descrédito da produção portuguesa quando comparada com os bons modelos estrangeiros.

Por outro lado, toda esta luta, feita em baixo nível, se desenrola à sombra de uma elevada protecção pautal; tem-se a convicção de que este sector industrial, com a estrutura presente, não atinge custos de produção capazes de competir com os da indústria congénere estrangeira para artigos de igual categoria. A indústria nacional não tem podido automatizar parte da produção, nem tira bons rendimentos das máquinas produtoras, por falta de especialização de fabricos, pela multiplicação de modelos e consequente variabilidade de cunhos e, em resumo, pelo reduzido escoamento de cada série. É indispensável analisar cuidadosamente os aspectos que caracterizam a produção nacional do sector e procurar definir um caminho de reorganização, para que se atenuem ou eliminem as causas de inferioridade desta indústria, por especialização, concentração, reequipamento ou outro meio que afaste as deficiências de técnica que prejudiquem a qualidade ou os gastos removíveis que oneram os custos.

Temos algum tempo para preparar e efectivar um dimensionamento fabril desejado, proporcionar a expansão ultramarina como mercado acessível à produção nacional, normalizar os artigos e racionalizar as produções; convém, todavia, que trabalhem depressa, porque não sobra o tempo disponível.

A importância relativa deste sector industrial e as presumíveis consequências da zona europeia de comércio livre levam a considerá-lo abrangido pelo conditionalismo descrito na base VI da Lei n.º 2005, de 14 de Março de 1945.

Nestes termos:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Economia, de acordo com o disposto na base XVII da Lei n.º 2005, de 14 de Março de 1945, nomear uma comissão para proceder ao estudo da reorganização da indústria de pequena aparelhagem eléctrica de porcelana e material plástico, a qual entregará o seu relatório dentro do prazo de seis meses, a contar da data da nomeação das pessoas que a hão-de constituir.

Ministério da Economia, 11 de Maio de 1960. — O Ministro da Economia, *José do Nascimento Ferreira Dias Júnior*.

### SECRETARIA DE ESTADO DA INDUSTRIA

#### Direcção-Geral dos Combustíveis

Para os devidos efeitos se publica que, por despacho de 12 de Abril de 1960 de S. Ex.ª o Secretário de Estado do Comércio, foi rectificado o anterior despacho de 26 de Fevereiro do ano corrente, publicado no *Diário do Governo* n.º 53, 1.ª série, de 5 de Março do mesmo ano, pelo que o Fundo de Abastecimento receberá das companhias abastecedoras \$207 por litro de gasóleo e pagará \$289 por quilograma de *fuel-oil*.

Direcção-Geral dos Combustíveis, 6 de Maio de 1960. — O Director-Geral, *Francisco Gonçalves Cavalheiro de Ferreira*.